

LEI Nº 1.420

Concede Subvenções e outros benefícios.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades e instituições abaixo relacionadas, as seguintes subvenções no ano de 1.989:

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

VALOR

Nº DE ORDEM	ENTIDADES / INSTITUIÇÕES	VALOR
01	Caixa Escolar Tancredo Martins	7.900,00
02	Caixa Escolar Santo Antônio de Lisboa	7.900,00
03	Caixa Escolar da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas de 1º e 2º Graus	7.900,00
04	Caixa Escolar da Escola Estadual Anexa à E.E. de Monte Alegre de Minas	7.900,00
05	Caixa Escolar Eufrausina Araujo	7.900,00
06	Triângulo Sport Club	15.800,00
07	Santa Casa de Monte Alegre de Minas	23.700,00
08	Associação Beneficente Bárbara Heliodora	7.900,00
09	Abrigo Padre Chico	23.700,00
10	Sociedade São Vicente de Paula	4.000,00
11	Centro Espírita Emmanuel/Sopa Fraterna	4.000,00
12	Sociedade Amigos de Monte Alegre de Minas - SÓ-AMAM	4.000,00
13	Centro de Recuperação do Alcôlatra - CEREAL	7.900,00
14	Associação Metodista de Assistência Social - AMAS / Creche Criança Feliz	23.700,00
15	Associação de Moradores do Bairro Rancho Alegre	23.700,00
16	Associação de Moradores do Bairro Chapada	23.700,00
17	Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio	23.700,00
18	Associação de Moradores do Bairro Santa Maria e Prudente	23.700,00
19	Associação de Moradores do Bairro Bela Vista	23.700,00
20	Associação de Moradores do Bairro Flamengo	23.700,00
21	Associação de Moradores do Bairro Paloma	23.700,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções serão autorizados pelo Prefeito Municipal mediante a apresentação da personalidade jurídica da entidade ou instituição beneficiada.

Parágrafo Único - Para recebimento da subvenção, fica a entidade ou instituição obrigada a fazer prova da aplicação da que lhe foi paga no exercício anterior, mediante a apresentação, por requerimento, acompanhado de um balanço ou balancete da discriminação dos gastos.

Art. 3º - No orçamento de 1.989 constarão dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 de SETEMBRO de 1.988.

DR. VINCIO CALENO DE FARIA ALVIN
PREFEITO MUNICIPAL

Angela *[Assinatura]*
Secretária